



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 11/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS A FANFARRA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE** e em acordo as descrições estabelecidas no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, que segue em anexo.

1.1. O fornecimento deverá seguir rigorosamente às especificações contidas na seguinte relação:

Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	35514	SIM	UNIFORME FEMININO Casaca: (Jaqueta com Peplum) em tecido: Gabardine premium (mín. 240 g/m², 65 poliéster / 35 viscose ou superior); Modelagem: acinturada, com recorte tipo peplum (babadinho estruturado na cintura); gola: alta tipo padre, com vivo dourado; fechamento com botões metálicos dourados frontais decorativos (dupla fileira estética); ombreiras: estruturadas com franjas com fios sintético dourados (estilo epaulet militar); Aviamentos: cordões de poliéster trançados dourados aplicados no lado direito do busto; galões dourados nos punhos (3 faixas); Vivo dourado na gola, frente e barra; bordado: SEDUC MOITA BONITA em linha dourada de alta densidade; estrutura: com entretela para firmeza e caimento alinhado.Saia: plissada (evasê estruturado), curta; em tecido gabardine verde petróleo; barra com fita dourada aplicada; cós ajustável com zíper lateral ou elástico parcial.Cinto preto: material sintético reforçado (tipo couro ecológico); fivela metálica dourada de alto brilho (modelo largo, destaque frontal).PADRÃO DE QUALIDADE Alta resistência ao uso contínuo; Não desbotar (teste mínimo de lavagem); Costura reforçada (overlock travete); cabamento simétrico e alinhado; Aviamentos firmemente fixados; Uniforme com caimento estruturado (aspecto militar).NUMERAÇÃO: Infantil, juvenil e adulto (PP ao EXG); possibilidade de sob medida; PROVA DE TAMANHOS OBRIGATÓRIA.AMOSTRA: Apresentação de 01 conjunto completo (masculino ou feminino); Produção condicionada à aprovação.PRAZO DE ENTREGA: 30 a 45 dias após aprovação da amostra.GARANTIA: Mínimo de 90 dias contra defeitos de fabricação.OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES O fornecedor deverá	CJ	50,00	R\$ 0,01	R\$ 370,00	18.500,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ: 13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

			seguir fielmente o modelo visual apresentado;Não serão aceitas variações de cor, acabamento ou design;Bordados e aviamentos devem manter padrão premium;Uniformes devem ser entregues passados e embalados individualmente;Possibilidade de ajustes conforme necessidade dos integrantes.					
2	35515	SIM	UNIFORME MASCULINO Casaca Militar em tecido gabardine premium (mín. 240 g/m², 65 poliéster / 35 viscose ou superior); verde petróleo; Modelagem: reta, estruturada; Gola alta tipo padre com acabamento dourado; Fechamento com botões metálicos dourados em dupla fileira frontal; Ombreiras com franjas douradas estruturadas; Aviamentos: cordões trançados dourados no lado direito; Galões dourados nos punhos; Bordado: SEDUC MOITA BONITA em dourado; Estrutura interna com entretela e reforço de costura.Calça Social reta em tecido gabardine premium (mín. 240 g/m², 65 poliéster / 35 viscose ou superior); verde petróleo; Detalhe: Faixa lateral dourada contínua em ambas as pernas; Fechamento: Zíper reforçado botão.Cinto preto: material sintético reforçado (tipo couro ecológico); fivela metálica dourada de alto brilho (modelo largo, destaque frontal).PADRÃO DE QUALIDADE Alta resistência ao uso contínuo; Não desbotar (teste mínimo de lavagem); Costura reforçada (overlock travete); acabamento simétrico e alinhado; Aviamentos firmemente fixados; Uniforme com caimento estruturado (aspecto militar).NUMERAÇÃO: Infantil, juvenil e adulto (PP ao EXG); Possibilidade de sob medida; PROVA DE TAMANHOS OBRIGATÓRIA.AMOSTRA: Apresentação de 01 conjunto completo (masculino ou feminino); Produção condicionada à aprovação.PRAZO DE ENTREGA: 30 a 45 dias após aprovação da amostra.GARANTIA: Mínimo de 90 dias contra defeitos de fabricação.OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES o fornecedor deverá seguir fielmente o modelo visual apresentado;Não serão aceitas variações de cor, acabamento ou design;Bordados e aviamentos devem manter padrão premium;Uniformes devem ser entregues passados e embalados individualmente;Possibilidade de ajustes conforme necessidade dos integrantes.	CJ	40,00	R\$ 0,01	R\$ 370,00	14.800,00
TOTAL GERAL R\$ 33.300,00								

Valor Total Estimado R\$ 33.300,00 (TRINTA E TRES MIL E TREZENTOS REAIS)

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ: 13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 10 (DEZ) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no almoxarifado da Prefeitura, do Município de MOITA BONITA no horário das 08:00h às 13h.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade administrativa de atendimento às demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Moita Bonita/SE**, especialmente no que se refere ao fornecimento de uniformes destinados à **Fanfarra Municipal**, visando garantir a padronização, identificação e adequada apresentação dos seus integrantes em eventos escolares, culturais, cívicos e institucionais.

A Fanfarra Municipal constitui importante instrumento de incentivo à cultura, à musicalização, à disciplina, à integração social e à participação dos alunos em atividades educacionais e comemorativas promovidas pelo Município. Dessa forma, a disponibilização de uniformes adequados contribui para o fortalecimento das ações pedagógicas, culturais e cívicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação está fundamentada no interesse público, uma vez que os uniformes são necessários para assegurar a organização visual dos integrantes, a valorização da Fanfarra Municipal e a adequada representação do Município de Moita Bonita/SE em solenidades, desfiles, apresentações e demais eventos oficiais. Além disso, a padronização dos uniformes contribui para a identificação dos participantes, para o senso de pertencimento e para a preservação da imagem institucional da Administração Pública.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento, com a definição clara da necessidade administrativa, da solução a ser contratada e dos requisitos indispensáveis ao atendimento do interesse público. Assim, a presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes destinados à Fanfarra Municipal revela-se necessária, adequada e compatível com a finalidade pública pretendida, considerando que permitirá à Secretaria Municipal de Educação dispor dos materiais necessários para o regular desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e cívicas realizadas pelo grupo.

Portanto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, apresentação e identificação da Fanfarra Municipal, atendendo ao interesse público e às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Moita Bonita/SE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 20500- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0005 – EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA;

Ação: 2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33903000;

Fonte de Recurso:15001001

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - Caberá à licitante vencedora:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição, como contratação de recursos humanos, com salários, encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie incidentes sobre a aquisição, respeitando a remuneração mínima que deverá ser paga pela contratada aos profissionais, quando expressamente estipulada no Projeto Executivo.

5.2. - Caberá à contratante:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

a) Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com o material adquirido no período, cujo recebimento será devidamente atestado pelo órgão gestor da assistência social.

6. MODALIDADE SUGERIDA:

DISPENSA ELETRÔNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7. PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado de acordo com a aquisição, ou seja, com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto dos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos Federal (PGN/RFB), Estadual e Municipal. Na hipótese de estarem as certidões ora discriminadas, com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE; emissão de relatório mensal das atividades realizadas no período.

7.4 – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.7 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cujas atribuições estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Brêndel da Costa Souza. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).
- 8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando couber.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da cotação ou chamamento de manifestação de interesse publicado pela Administração, para que os interessados apresentem, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, com adoção critério de julgamento pelo de menor preço.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. **Habilitação Jurídica:**

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e ainda apresentação da CAF.

9.2.1.2. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza Cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.4. Qualificação Técnica

- 9.2.4.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.2.4. Documentos Complementares

- 9.2.4.1 Apresentar Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme

Anexo II

- 9.2.4.2 Apresentar Declaração que não emprega menor, conforme **ANEXO III**.

- 9.2.4.3 Apresentar Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **ANEXO IV**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da MOITA BONITA.

Fazem parte deste termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

MOITA BONITA/SE, 11 de agosto de 2026.

**VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

MODELOS



UNIFORME FEMININO

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**



UNIFORME MASCULINO

**Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fon/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MOITA
BONITA/SE**, E A EMPRESA _____, NOS
TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, DISPENSA
ELETRÔNICA N.º __/2026

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001-34, sediada à Praça Santa Terezinha, 26, bairro Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX – XX, residente e domiciliado na sede deste Município, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Art. 75, inciso II**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do DISPENSA ELETRÔNICA n.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no **Art.75, inciso II da Lei N.º 14.133/2021** e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/26**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS A FANFARRA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O ETP;
- c)** A Proposta do contratado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Secretaria Municipal da**, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal da**

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ata/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 8.2.10 Entregar o veículo no local solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças de acordo especificação marca e valor contrato e na forma prevista;
- 8.2.11 Entregar o veículo, tipo motocicleta devidamente emplacado.

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, para execução do contrato decorrente desta Dispensa;
- b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal de Administração**;
- c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal de Administração**;
- c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **Secretaria Municipal de Fazenda**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Fazenda**.

8.4 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.4.1 Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**;
- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os fornecimentos;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Moita Bonita/SE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Dispensa Eletônica nº _____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital de Dispensa Eletrônica nº /20** , para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal CPF nº _____

RG nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20____

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante

Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

(nome e assinatura do Representante Legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA Nº ____ _/20____

(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____,
por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o
disposto no Termo de Referência em epígrafe, de que não está inidônea nem se
encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta,
Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da
obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Moita Bonita de qualquer fato que passe a
caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante

Legal

CPF nº _____

RG nº _____